



Prefeitura Municipal de Alexânia

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 06/2020**

Processo nº: 4317/2020

Tomada de Preços n.º 06/2020

Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização de vias, nos Setor Vila Manoel Queiroz no município de Alexânia

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante WVP CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.968.584/0001-11, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou na licitação em epígrafe, no dia 1º de setembro de 2020, interposto com fulcro no art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº. 8.666/93.

I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega, em síntese que apresentou Certidão Negativa de Falência em cópia simples, em razão do atendimento ao público no Poder Judiciário estar suspenso. Informa, ainda, que anexou todos os e-mails trocados com Cartório Distribuidor da Comarca de Goiânia, Goiás.



Prefeitura Municipal de Alexânia

Em relação à falta de apresentação de Demonstrativo de Resultado de Exercício, informa que juntou todos os documentos solicitados no Edital e que as empresas obrigadas a apresentar Escrituração Contábil Digital-ECD possuem prazo até maio do ano seguinte para apresentá-la e que em razão desse fato alguns órgãos licitantes aceitam o balanço das empresas antes do final deste prazo.

III) DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente que seja dado provimento ao recurso, a fim de que se admita a sua participação na fase seguinte da licitação.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

As demais interessadas deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado pela Recorrente trata de questões estritamente técnicas, razão pela qual o processo foi encaminhado a Assessoria Contábil para emissão de parecer sobre os assuntos respectivos.

Nesse ínterim, por meio do Parecer Contábil nº 10/2020, o Assessor Contábil, Sr. Edivan Dornel de S. Júnior, manifestou-se pelo não provimento do recurso nos seguintes termos:

“Analisando as razões do recurso administrativo interposto, infere-se que o mesmo não deve prosperar pelas seguintes razões:

- a) A empresa alega que deixou de apresentar a Certidão Negativa de Falência em via original ou com código de autenticação válido, em razão da suspensão de atendimento ao público no Poder Judiciário Goiano e informa que acostou as razões do recurso administrativo e-mails trocados com o Cartório Distribuidor.



Prefeitura Municipal de Alexânia

Ora, analisando os autos, verifica-se que não foi juntada aos autos qualquer cópia de e-mails trocados entre a licitante e o Cartório Distribuidor. Ademais, em consulta atualizada realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça não foi localizado o documento com base no código de autenticação (anexo), razão pela qual a inabilitação deve ser mantida.

^{b)} Em relação à ausência da apresentação do Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, as razões da Recorrente merecem prosperar, pois a empresa apresentou o Balanço Patrimonial em conformidade com a legislação vigente..”

Dessa forma, infere-se pelo teor do parecer técnico acima transcrito, que a Comissão Permanente de Licitação deve manter sua decisão no que se refere ao não atendimento dos requisitos de Qualificação Econômico-Financeira, item 6.3.2.4.2 do Edital e rever sua decisão no que se refere aos requisitos de Qualificação Econômico-Financeira, item 6.3.2.4.1, já que a recorrente os atendeu.

VI) DA DECISÃO

Pelo posto, a Comissão Permanente de Licitação decide por CONHECER do Recurso apresentado pela empresa WVP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e no mérito dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para rever sua decisão no que se refere ao atendimento aos requisitos de Qualificação Econômico-Financeira, previstos no item 6.3.2.4.1, já que a recorrente os atendeu e manter a INABILITAÇÃO da recorrente em relação ao não atendimento do requisito de Qualificação Econômico-Financeira previsto no item 6.3.2.4.2 do Edital.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no ACÓRDÃO 1788/2003 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União.

Alexânia – GO, 23 de Setembro de 2020.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente CPL



Prefeitura Municipal de Alexânia

Amanda Baroni
AMANDA DE CARVALHO BARONI
Membro

Cleber Vitorio de Oliveira
CLEBÉR VITÓRIO DE OLIVEIRA
Membro

Fantes